

ANEXO II

Comprovação de Proficiência em Língua Estrangeira em Processos Seletivos de Candidatos ao Programa de Pós-Graduação em Estudos Linguísticos da FALE-UFMG

RESOLUÇÃO Nº 04/2017

Modifica os critérios da Resolução nº 04/2009, da Resolução nº 01/2013 e da Resolução nº 01/2015, para fins de comprovação de proficiência em língua estrangeira, exigida para a seleção do Programa de Pós-Graduação em Estudos Linguísticos.

O Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Estudos Linguísticos da UFMG, no uso de suas atribuições, e considerando a necessidade de regulamentar a comprovação de proficiência em língua estrangeira instrumental (leitura), em virtude da bibliografia majoritariamente utilizada nas disciplinas dos cursos;

RESOLVE:

Art. 1º - No processo de seleção ao Mestrado e ao Doutorado do Programa de Pós-Graduação em Estudos Linguísticos, os candidatos deverão, necessariamente, comprovar proficiência em língua inglesa instrumental mediante documento válido, conforme o estabelecido nos Artigos 2, 3 e 4 desta Resolução.

Parágrafo único – Deverão comprovar proficiência em língua francesa instrumental – e não em língua inglesa instrumental – os candidatos ao Mestrado e ao Doutorado da Linha de Pesquisa 2B - Análise do Discurso, em conformidade com o Edital de Seleção.

Art. 2º - Poderão comprovar proficiência na língua estrangeira específica solicitada os candidatos falantes nativos de português, brasileiros ou estrangeiros, que atendam a, pelo menos, uma das seguintes condições:

I – Tenham sido aprovados no exame da língua objeto da comprovação, realizado para a Área 4 (Linguística, Letras e Artes), pelo Centro de Extensão (CENEx) da Faculdade de Letras/UFMG. O comprovante deve estar válido até a data-limite para entrega na Secretaria do PosLin, caso o candidato seja aprovado.

II – Tenham sido aprovados em exame de língua inglesa instrumental ou língua francesa instrumental, no caso dos candidatos a Doutorado que tenham cursado Mestrado em Programas de Pós-Graduação de instituições reconhecidas pela CAPES.

III – Tenham se diplomado em bacharelado ou licenciatura plena na língua cuja comprovação é solicitada.

IV – Tenham se diplomado por universidade estrangeira em que o ensino tenha sido ministrado na língua cuja comprovação é solicitada.

V – Tenham sido aprovados em um dos seguintes testes:

a. Língua inglesa: TOEFL (PBT: score igual ou maior que 74,2; iBT: score igual ou maior que 75 (ou maior ou igual a 18 no componente leitura); ITP score igual ou maior que 560); IELTS (score total igual ou maior que 5,5); FCE (Conceitos C, B ou A); CAE (Conceitos C, B ou A); CPE (Conceitos C, B ou A); ECPE (Conceitos LP, P ou H); TOEIC (mínimo de 385 pontos na componente leitura).

b. Língua francesa: DELF (B2); DALF; TCF; DILF; DFP; DFP Jurídique; DFP Tourisme et Hôtellerie; TEF; NANCY.

c. Língua espanhola: DELE (nível intermediário e seguintes); CELU.

d. Língua alemã: TestDaF; Goethe-Zertifikat; Goethe-Zertifikat (C2): Zentrale Oberstufenprüfung - ZOP; Kleine Deutsche Sprachdiplom - KDS; Großes Deutsches Sprachdiplom - GDS (para todos os testes, serão exigidos os níveis C1 e superiores).

e. Língua italiana: CILS (níveis 3 e 4); CELI (níveis 4 e 5); TRE IT.

VI – Tenham sido aprovados (pontuação mínima: 60%) em exames de proficiência aplicados por Programas de Pós-graduação brasileiros e reconhecidos pela Capes, nos últimos 3 anos. O comprovante deverá ter validade até a data-limite para entrega na Secretaria do PosLin.

VII - Comprovantes de estudos formais de ensino médio na língua escolhida, ou seja, todo o ensino médio tem que ter sido realizado em língua estrangeira (deve ser apresentada fotocópia legível e sem rasura do diploma e do histórico escolar na língua estrangeira).

Art. 3º - Poderão ser dispensados da comprovação de proficiência em língua estrangeira no processo de seleção para o Programa de Pós-Graduação em Estudos Linguísticos candidatos estrangeiros, segundo os seguintes critérios:

I – quanto aos falantes nativos de língua inglesa: para o processo de seleção para o mestrado, ficam dispensados da comprovação de língua estrangeira, exceto os candidatos que concorrem a vagas no âmbito da Linha de Pesquisa 2B - Análise do Discurso, os quais deverão comprovar proficiência em língua francesa, além da comprovação de proficiência em português instrumental. Para o processo de seleção para o doutorado, ficam dispensados da comprovação de proficiência em língua inglesa, devendo comprová-la em outra língua estrangeira dentre as línguas do elenco previsto no processo seletivo, além da comprovação de proficiência em português instrumental.

II – quanto aos falantes nativos de língua francesa: para o processo de seleção para o mestrado, além da comprovação de proficiência em português instrumental, devem comprovar proficiência em língua inglesa, conforme Art. 1º. Ficam dispensados dessa comprovação caso estejam concorrendo a vagas no âmbito da linha de pesquisa 2B – Análise do Discurso. Para o processo de seleção para o doutorado, ficam dispensados da comprovação de proficiência em língua francesa, devendo comprová-la em língua inglesa, além da comprovação de proficiência em português instrumental.

III – quanto aos falantes nativos das línguas espanhola, italiana ou alemã: para o processo de seleção para o mestrado, além da comprovação de proficiência em português instrumental, devem comprovar proficiência em língua inglesa, conforme Artigo 1º ou em língua francesa, conforme parágrafo único do mesmo artigo; para o processo de seleção para o doutorado, ficam

dispensados da comprovação de proficiência em sua língua de origem, devendo comprová-la em língua inglesa, além da comprovação em português instrumental.

IV – quanto aos candidatos surdos e indígenas: para o processo de seleção do mestrado, além da comprovação de proficiência em português instrumental, devem comprovar proficiência em língua inglesa, conforme Art. 1º ou em língua francesa, conforme parágrafo único do mesmo artigo; para o processo de seleção para o doutorado, ficam dispensados da comprovação de proficiência em sua língua nativa (Libras, no caso dos surdos), devendo comprová-la em língua inglesa e em português instrumental.

Art. 4º - Poderão ser dispensados da comprovação de proficiência em português para estrangeiros os candidatos que apresentarem o certificado de aprovação do Celpe-Bras.

Art. 5º - Casos omissos serão examinados pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Estudos Linguísticos.

Art. 6º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Resolução entra em vigor na data de sua aprovação.

Resolução aprovada pelo Colegiado do Programa em 12 de junho de 2017.

Gláucia Muniz Proença Lara
Coordenadora do Programa de Pós-Graduação em Estudos Linguísticos
Faculdade de Letras – Universidade Federal de Minas Gerais.